

## **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA CELULAR E ESTRUTURAL - IB**

### **Instrução Normativa 005/2016**

Referente: Distribuição de bolsas institucionais

Art. 1º - A distribuição de bolsas institucionais, Capes e CNPq, dentro do Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular e Estrutural (PPG-BCE), é da competência da CPPG-BCE.

Art. 2º - As bolsas de MESTRADO e DOUTORADO serão distribuídas aos alunos ingressantes, de acordo com a classificação no exame de seleção e com o estabelecido no Art. 4º da presente Instrução.

§ 1º - Para concorrer a bolsas institucionais de doutorado, o aluno deverá enviar à Secretaria da CPPG-BCE o número do processo referente à solicitação de bolsa à Fapesp, de acordo com prazo previamente estabelecido por essa comissão.

§ 2º - Caso o Aluno esteja no Programa por tempo igual ou superior a 1 (um) semestre, será considerada a sua classificação no exame de seleção para o recebimento da bolsa e o Art. 4º - da presente norma.

§ 3º - Não poderão concorrer a bolsas os alunos que reingressarem no Programa depois de terem sido desvinculados por não cumprimento do prazo máximo de integralização do curso.

§ 4º - Terão prioridade na distribuição de bolsas os alunos sem vínculo empregatício.

Art. 3º - A bolsa será atribuída ao aluno com a corresponsabilidade do Orientador.

Art. 4º - Os alunos bolsistas da Capes ou do CNPq poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, conforme disposto na Portaria Conjunta N o 1, Capes-CNPq, publicada em DO de 15 de Julho de 2010, e em Nota Esclarecedora publicada em 2 de maio de 2011 pelos presidentes da Capes e do CNPq.

§ 1º - Os alunos com bolsa e que almejem vínculo empregatício (ou vice-versa) deverão:

a. Encaminhar a CPPG-BCE carta do Orientador solicitando autorização para o aluno estabelecer/manter vínculo empregatício, indicando sua concordância com o vínculo empregatício simultâneo a bolsa.

b. Encaminhar cronograma detalhado de execução da dissertação/tese, justificativa da importância do vínculo empregatício para a formação do aluno e o número de horas para desenvolvimento da dissertação/tese, todos com anuência do Orientador.

c. Encaminhar documento da Instituição empregadora, informando o número de horas do vínculo, que não poderá exceder 8 horas semanais.

§ 2º - A solicitação será avaliada pela CPPG-BCE que se manifestará tendo como base o rendimento do aluno e a viabilidade de defender a tese dentro dos prazos recomendados pelo programa, que são 24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado.

§ 3º - Os alunos que tiverem vínculo empregatício e bolsa simultaneamente deverão entregar relatório semestral das atividades de dissertação/tese. A não entrega do relatório ou relatório com desempenho insatisfatório implicará o corte da bolsa Capes ou CNPq.

Art. 5º - A vigência da bolsa será contada a partir da primeira matrícula no curso e terá duração de 24 meses para o MESTRADO, 36 meses para o DOUTORADO.

§ 1º - A vigência da bolsa de Doutorado poderá ser estendida por até 1 ano após análise do pedido de prorrogação.

§ 2º - O período em que o aluno permanecer no exterior pelo programa PDEE não será computado na vigência de sua bolsa de Doutorado institucional, desde que essa não ultrapasse 48 meses.

§ 3º - As bolsas CAPES e/ou CNPq poderão ser renovadas anualmente para os Alunos que apresentarem desenvolvimento adequado e satisfatório nas atividades do projeto de pesquisa e receberem aprovação do relatório anual de atividades. Os relatórios com parecer desfavorável poderão recorrer uma única vez.

§ 4º - As bolsas poderão ser interrompidas a qualquer momento, a critério da CPPG-BCE, por reprovação em disciplina, em exame de qualificação, licenciamento, ausência ou baixo desempenho comunicado pelo Orientador.

Art. 6º - A atribuição e renovação de bolsas pela CPPG-BCE observarão ainda as seguintes condições:

§ 1º - Não terão prioridade na atribuição de bolsas os candidatos cujos orientadores não apresentarem pelo menos 1 artigo publicado em periódico indexado originado de dissertação ou tese de aluno do Programa.

§ 2º - O Art. 6º - não se aplica aos docentes recém-credenciados no Programa.

Art. 7º - Os casos especiais ou omissos serão analisados pela CPPG-BCE.